



PROJETO DE LEI Nº 114 DE 18 DE MARÇO DE 2024.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA

Protocolo Nº: 114/2024  
Data: 18/03/2024  
Resp: [Assinatura]

“Dispõe sobre a conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buritirana e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e no Serviço Público de Buritirana (STEES PUB) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica convertido em lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buritirana e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e no Serviço Público de Buritirana (STEES PUB), conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

“ao tempo em que cumprimos Vossa Senhoria, servimo-nos do presente para apresentar uma Contraproposta à proposta de Acordo Coletivo 2024-2025, nos seguintes termos:

#### DA ABRANGÊNCIA

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente Contraproposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange os servidores públicos efetivos Profissionais da Educação Pública do Município de Buritirana, nos termos especificados abaixo.

#### DO REAJUSTE DE SALÁRIO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O Município de Buritirana concederá aos profissionais do Magistério com vínculo efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, reajuste salarial de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre o vencimento base, estando já incluídos nesse percentual o reajuste referente ao Piso Nacional do Magistério.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Para os demais servidores efetivos do quadro administrativo lotados na Secretaria Municipal de Educação e que ganham acima de 1 (um) salário mínimo será concedido aumento de 6% (seis por cento) sobre o salário base.

#### DO VALE-ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** O Município concederá aos profissionais do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação de Buritirana reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vale-alimentação pago atualmente, passando então ao valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais).



**Parágrafo Único.** Para os demais servidores efetivos do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação o percentual de reajuste do vale-alimentação será de 6,13% (seis vírgula treze por cento), passando então ao valor nominal de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

### **DA PROGRESSÃO SALARIAL E MUDANÇA DE NÍVEL**

**CLÁUSULA QUINTA.** Para fins de contagem do tempo da progressão salarial continuarão a ser aceitos os Certificados referentes aos cursos ofertados pelo próprio Município sem que, especificamente para estes, seja exigida ficha específica de frequência no mencionado evento.

**Parágrafo Primeiro.** A exceção estabelecida no *caput* também se aplica aos cursos de formação continuada e pós-graduação ofertados por instituições públicas de ensino superior, tais como Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Federal do Maranhão.

**Parágrafo Segundo.** A contabilização desses cursos, palestras ou eventos para fins de formação continuada será sempre precedida de apresentação do respectivo Certificado de Conclusão, sendo desnecessário tão somente a apresentação de documento de frequência quando o mesmo for realizado nas formas previstas no *caput* e Parágrafo Primeiro, tendo em vista que para estes casos a própria emissão do Certificado faz presumir a participação do servidor.

**CLÁUSULA SEXTA.** O Município de Buritirana compromete-se a, sempre que provocado, fornecer ao STEESPUB as informações referentes ao andamento dos requerimentos de implantação das progressões/mudanças de nível.

### **DA LICENÇA PRÊMIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O calendário de gozo e fruição da Licença Especial (Licença Prêmio) levará em consideração o rodízio de servidores beneficiados, na forma prevista no Decreto nº 018/2017, sempre no intuito de evitar que em eventual divisão do tempo de gozo o servidor possa ter seus dois períodos atingidos pelo recesso e férias de dezembro e janeiro.

### **DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA AO SERVIDOR COM DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA.** Ao servidor público municipal efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e que tenha cônjuge ou filho portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, será concedido, independentemente de compensação de horário e sem que haja reflexos negativos sobre seus vencimentos, a redução da carga horária de trabalho em até 30% (trinta por cento) para os profissionais cuja carga horária



seja 20h (vinte horas) semanais e de até 50% (cinquenta por cento) para aqueles cuja carga horária semanal seja de 40h (quarenta horas).

**Parágrafo Primeiro.** A concessão do benefício previsto no *caput* está condicionada à prova incontestável tanto da existência da relação de parentesco do servidor com a pessoa portadora de deficiência, assim como da própria deficiência e da necessidade da redução da carga horária, com a demonstração da impossibilidade de suprimento dessa demanda por outros meios.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de filho portador de deficiência em que ambos os pais sejam servidores públicos abrangidos pela presente contraproposta de acordo coletivo, a redução prevista no *caput* desta cláusula será assegurada somente a um deles.

**Parágrafo Terceiro.** O Município se compromete a promover as ações administrativas no sentido de dar viabilidade e segurança jurídica ao estabelecido no *caput* da presente cláusula, editando e encaminhando projeto de lei à Câmara Municipal, caso entenda necessário, ou ainda editando decreto regulamentando o benefício.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA.** O presente Termo Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º/03/2024 (primeiro de março de dois mil e vinte e quatro) à 31/01/2025 (trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco), retroagindo seus efeitos, no tocante à concessão de reajuste de remuneração, a 1º/01/2024 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro).

**Parágrafo Único.** O valor da diferença salarial referente aos meses trabalhados de janeiro e fevereiro de 2024, decorrentes da presente contraproposta, será pago em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira na folha de pagamento do mês de abril e a segunda na de maio do corrente ano.

## DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O Município de Buritirana, firmado o presente pacto, enviará à Câmara Municipal de Vereadores o presente Termo de Acordo, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo.”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão efetivadas por conta e observância das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Buritirana, constantes no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/01/2024 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro).

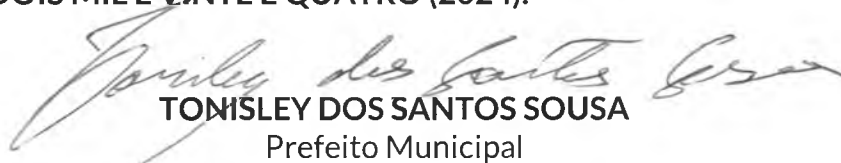


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
Estado do Maranhão



Art. 4º. Respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM DEZOITO (18) DE MARÇO (03) DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).**

  
**TOMISLEY DOS SANTOS SOUSA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
Estado do Maranhão



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 114/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Trata o presente projeto de lei de pedido de autorização para que seja concedida revisão de remuneração dos servidores públicos municipais da Educação do Município de Buritirana.

Além da remuneração, o projeto prevê revisão no vale-alimentação dos servidores, o que garantirá maior poder de compra de seus vencimentos.

Os valores que constam no presente Projeto de Lei são frutos de uma intensa e respeitosa negociação travada entre os representantes do Poder Executivo e dos servidores, através do STEESPUB, tendo sido a contraproposta formulada pelo Município aprovada em Assembleia do Sindicato realizada no dia 14/03/2024 (quatorze de março de dois mil e vinte e quatro), conforme ata em anexo.

Diante de tais argumentos, tenho então a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores do Município de Buritirana, em Regime de Urgência, esse importante projeto que tem como fim último a busca da efetivação do princípio da justiça social e a valorização do funcionalismo público.

Buritirana-MA, 18 de março de 2024.

  
**TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**  
Prefeito Municipal